



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2024

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO TEMPORÁRIO Nº001/2024

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Tocantins, na Avenida Padre Macário, 129, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº M 996665, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.509.776-53, doravante denominado de PERMITENTE e, de outro lado, a empresa JOAO BOSCO DE BARCELOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.558.444/0001-09, com sede à Av. Doutor Jose Neves, nº 432, Bairro Centro, na cidade de Rio Pomba-MG, devidamente representada neste ato por JOAO BOSCO DE BARCELOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.215.061-20, doravante denominada de PERMISIÓNÁRIO, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 081/2024, modalidade Leilão Presencial nº 002/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente Edital, Leilão para Permissão de uso de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente, conforme descrições a seguir:

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	Permissão de uso temporário de espaço, a título precário e oneroso, destinado à instalação e exploração comercial de barracas para a comercialização de produtos alimentícios e bebidas em geral e de parque de diversão, durante a 51ª SETA - Semana do Tocantinense Ausente.	R\$43.000,00

1.2 – As barracas de alvenaria, já existentes no Parque de Exposição serão cedidas no estado em que se encontram, pressupondo-se que o arrematante tenha previamente examinado o local antes do leilão, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

1.3 - O licitante vencedor fica responsável também pela limpeza após a festa, entregando o local limpo.

1.4 - Os espaços concedidos denominados de A e B, serão permitidas a colocação de cadeiras e mesas plásticas para atendimento ao público, de uso coletivo, sem restrição à clientela, em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

1.5 - As mesas e cadeiras não podem ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da frente das barracas para não prejudicar a passagem dos visitantes que são numerosos em épocas de festas, não prejudicando assim, o direito de ir e vir entre uma barraca e outra sem tumulto.

1.6 - As tendas e barracas descritos acima, serão instaladas nos locais determinados pela prefeitura (croqui anexo ao edital) de forma a não prejudicar o fluxo normal de público, não podendo as mesmas ser locadas para qualquer tipo de jogo de azar, bem como a comercialização de produtos que agridam ao decoro.

1.7 - Corre por conta e risco da licitante vencedora a instalação de extintor de incêndio em cada barraca.

1.8 - Os brinquedos a serem montados durante o evento deverão passar por vistoria e liberação do corpo de bombeiros, sendo essa vistoria de responsabilidade do vencedor do referido espaço, bem como a mão de obra necessária para montar, desmontar e instalar os brinquedos.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

2.1 - O pagamento deverá ser integral, feito por guia emitida pelo setor de arrecadação do Município através



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de DAM, impreterivelmente até o dia 24/07/2024. Os pagamentos deverão ser realizados no Banco a ser definido pelo Departamento de Tributação desta Prefeitura. Logo após o pagamento o licitante deverá apresentar uma cópia do comprovante de pagamento na Secretaria de Administração, para recebimento do Termo de Autorização para uso do referido espaço assinado e validado pela Comissão Organizadora da 51ª Festa do Tocantinense Ausente.

2.2 - O não pagamento do valor arrematado implicará em imediato cancelamento da autorização para exploração comercial dos espaços leiloados e ainda a suspensão temporária em licitações e impedimento de contratar com órgãos públicos no prazo de 02 (dois) anos e também as penalidades indicadas na Lei 14.133/21.

2.3 - A incidência de impostos, taxas ou qualquer tipo de tributo, bem como os custos com expedição de documentação fiscal serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

2.4 – O prazo previsto para a duração desta contratação será de 03(três) dias, a contar 26, 27 e 28 de julho corrente ano.

2.5 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes á sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato.

2.6 – O não pagamento da barraca ou dos espaços cedidos, à vista, torna-se sem efeito, passando o mesmo ponto ao segundo colocado e assim sucessivamente.

Cláusula Terceira- Da Vigência

3.1- Este contrato terá validade durante a realização das festividades da 51º SETA - Semana do Tocantinense Ausente.

Cláusula Quarta- Dos Direitos e Deveres das Partes

4.1 – DO CONTRATANTE

4.1.1 - Ceder os espaços a serem leiloados em condições adequadas de higiene, com fornecimento de água e energia elétrica.

4.1.2 – Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

– DO PERMISSIONÁRIO

4.1.3 Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o quedispõe as normas da ANVISA.

4.1.4 - Usar cabelos presos e touca;

4.1.5 - O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;

4.1.6 - Manter o mais rigoroso asseio: pessoal, do estabelecimento e utensílios;

4.1.7 - O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;

4.1.8 - Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;

4.1.9 - O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;

4.1.10 - O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);

4.1.11 - O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;

4.1.12 - Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportado sob refrigeração;

4.1.13 - Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;

4.1.14 - Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;

4.1.15 - Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;

4.1.16 - Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.17 - Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 4.1.18 - As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 4.1.19 - Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 4.1.20 - Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 4.1.21 - Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 4.1.22 - Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 4.1.23 - Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

4.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 4.2.1 - O uso de utensílios velhos, mal lavados e mal higienizados;
- 4.2.2 - Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 4.2.3 - Fumar durante o serviço;
- 4.2.4 - Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4.2.5 - O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 4.2.6 - O uso de bisnagas de molho em geral;
- 4.2.7 - O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 4.2.8 - Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 4.2.9 - Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 4.2.10 - Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 4.2.11 - Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 4.2.12 - Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 4.2.13 - Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 4.2.14 - Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 4.2.15 - O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.

Cláusula Quinta- Da Receita

5.1 – O valor arrecadado com a presente praça pública é de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais) .

Cláusula Sexta- Da Fiscalização

6.1 - A fiscalização será realizada por fiscais nomeados pela Prefeitura Municipal de Tocantins, devidamente credenciados, sendo-lhes resguardado o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação do Termo de Autorização de Uso ou ainda outro documento que julgar necessário.

6.2 - Poderão ser realizadas fiscalizações por parte dos órgãos competentes, sejam municipais, estaduais ou federais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Juizado da Infância e Juventude, com o objetivo de fazer cumprir as normas aplicáveis especialmente segurança, higiene e saúde.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº081/2024, modalidade Leilão Presencial nº 002/2024.

Cláusula Oitava- Da Responsabilidade por danos

8.1 - São de responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR os danos causados a terceiros advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, mesmo que subsidiariamente, quaisquer responsabilidades ao MUNICÍPIO.

8.2 – Fica o LICITANTE VENCEDOR responsável por qualquer dano causado ao patrimônio do Município a partir da entrada no espaço até sua completa devolução nos termos deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Nona – Do reajustamento

09.1 - O preço é fixo e irreajustável

Cláusula Décima - Da Rescisão Contratual

10.1 - O contratado terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1- Não cumprir as condições nele estabelecidas;

10.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3- Não apresentar o recibo de depósito do Banco do Brasil;

10.2- O contratado poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.3- Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do contratado aos órgãos participantes, se houver.

Cláusula Décima Primeira - Das Sanções Contratuais

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ubá-MG para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tocantins, 22 de julho de 2024.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
Permitente

JOAO BOSCO DE BARCELOS EIRELI
CNPJ 10.558.444/0001-09
Permissionário

Testemunhas:
